



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1034/2024

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2024.

Processo nº 5006677-46.2024.4.02.5102,
ajuizado por

representada por

Trata-se de Autora, de 64 anos de idade, hipertensa, internada no Hospital Estadual Azevedo Lima, após quadro de dor em hipocôndrio, êmese e febre. Realizado ressonância de abdome, com achados favorecendo hipótese de neoplasia maligna primária de vias biliares com invasão hepática e disseminação linfonodal regional, a **correlacionar com achados histopatológicos**. Realizada drenagem das vias biliares em 08/06/2024. Necessita de **cirurgia hepatobiliar para tratamento e diagnóstico definitivo**, procedimento que não é realizado na referida unidade. Segue internada aguardando vaga em hospital que realize o procedimento necessário. Corre risco de evolução e agravamento da neoplasia, fato que pode inviabilizar tratamento efetivo. Solicitada **transferência urgente** para instituição apta à continuidade do tratamento (Evento 1, ANEXO7, Página 1; Evento 1, ANEXO8, Página 1). Foi solicitado **manter a Autora no Hospital Universitário Antônio Pedro ou transferir a autora para um hospital que seja apto às suas necessidades urgentes** (Evento 1, INIC1, Página 14).

Os exames laboratoriais são técnicas utilizadas para cumprir procedimentos clínicos investigativos no diagnóstico e terapia de doenças¹. A **histologia** é o estudo da estrutura de vários tecidos dos organismos em um nível microscópico². O exame **histopatológico** é, em linhas gerais, uma análise microscópica de um tecido para a detecção de possíveis alterações ou lesões, com o objetivo básico de informar ao clínico a natureza, a gravidade, a extensão, a evolução e a intensidade de algum problema do doador da amostra, além de sugerir ou confirmar a causa do problema³.

Os **cânceres de vias biliares** são tumores raros que se formam a partir da multiplicação anormal de células ao longo dos ductos biliares, os canais que drenam a bile do fígado para o intestino delgado. Também conhecidos como colangiocarcinomas, eles correspondem a 3% de todos os tumores do trato gastrointestinal. Apesar de incomuns, apresentam alta letalidade, porque na maioria das vezes são diagnosticados em estágios avançados. Embora possam afetar pessoas de qualquer idade, são mais frequentes a partir dos 50 anos⁴. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de exames laboratoriais. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.225>. Acesso em: 28 jun. 2024.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de histologia. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H01.158.100.656>. Acesso em: 28 jun. 2024.

³ Anticorpos Laboratório. Diagnóstico histopatológico e sua importância. Disponível em:< <https://www.anticorpos.com.br/artigos/o-que-e-o-diagnostico-histopatologico-e-qual-sua-importancia>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

⁴ BP. A Beneficência Portuguesa de São Paulo. Câncer de Vias Biliares. Disponível em:< <https://www.bp.org.br/centros-de-especialidades/oncologia/doencas/cancer-de-vias-biliares>>. Acesso em: 28 jun. 2024.



terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável⁵.

Isto posto, informa-se que a transferência/internação para continuidade do **tratamento e diagnóstico definitivo** está indicada para o manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1, ANEXO7, Página 1; Evento 1, ANEXO8, Página 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que o **leito** requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento de transtornos das vias biliares e pancreas, sob código de procedimento 03.03.07.012-9 e ainda, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7.

No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica** (ANEXO I)⁶.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde,

⁵ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2024.

⁶ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 28 jun. 2024.



Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, foi verificado no Sistema Estadual de Regulação – SER⁸ (ANEXO II), que a Autora foi **inserida** em **04/06/2024**, pelo Hospital estadual Azevedo Lima, sob **ID 5583344**, com solicitação de internação para diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica cirúrgica, com situação **aguardando confirmação de reserva**, no **Hospital Universitário Antônio Pedro**, sob responsabilidade da Central de regulação Metropolitana II.

Diante do exposto, entende-se que a via administrativa **está sendo utilizada** para o caso em tela, entretanto **sem resolução da demanda até o presente momento**.

Ressalta-se que de acordo com relato à inicial (Evento 1, INIC1, Página 7), em 27/06/2024 a Autora “*encontra-se internada no Hospital Universitário Antônio Pedro na enfermaria do 4º andar, Leito 1, Setor CPRE, todavia a requerente (filha da autora) foi informada que a autora só ficará no Hospital Universitário Antônio Pedro para fazer exame de sangue, uma tomografia e colocação de uma prótese em vias biliar, após retornará para o Hospital Estadual Azevedo*”. Neste sentido cabe salientar que o **Hospital Universitário Antônio Pedro** integra a **Rede de Alta Complexidade Oncológica** (ANEXO I).

Acrescenta-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO8, Página 1), foi solicitada **transferência urgente** para instituição apta à continuidade do tratamento. Considerando se tratar de hipótese diagnóstica de **neoplasia maligna**, salienta-se que **a demora exacerbada para o diagnóstico definitivo e continuidade do tratamento, podem influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 4.364.750-2

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 28 jun. 2024.

⁸ SER. Sistema de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 28 jun. 2024.



ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro Centro de Terapia Oncológica	2275562 2268779	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemório/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.